



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº 08/71

SÚMULA: - *Aut. 12*
~~Esta a contribuição da Prefeitura~~ Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do -
Paraná, *a contribuir* para o Programa de Forma-
ção do Patrimônio do Servidor Pú-
blico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO -
PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Fica autorizada
Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do
Paraná, *a contribuir* para o Programa de Forma-
ção do Patrimônio do Servidor Público, nos -
termos da Lei Complementar nº 8 da União, de
3 de dezembro de 1.970, *com as seguintes par-* 1º
celas, que serão mensalmente recolhidas ao
Banco do Brasil S/A. Agência de Cambará:

- a) - 1% (Um por cento) das receitas corren -
tes próprias, deduzidas as transferências
feitas a outras entidades de Administra -
ção Pública, a partir de 1º de julho de -
1.971; 1.5% (Um e meio por cento) em --
1.972 e 2% (Dois por cento) no ano de 1.973 e subsequente; *recolhidas ao Banco do Brasil*
- b) - 2% (Dois por cento) das transferências re -
cebidas do Governo da União através do -
FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS ESTADOS, DIS -
TRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de -
1º de julho de 1.971, *também de*

PARÁGRAFO ÚNICO- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as
transferências de que trata este artigo,
mais de uma contribuição.

Art. 2º. - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de
Formação do Patrimônio do Servidor Público, e
na forma e condições previstas na Lei Comple -
mentar nº 8 da União, apenas os servidores em
atividade da Prefeitura Municipal de Cambará, -
Estado do Paraná.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi -
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de Cam -
bará, Estado do Paraná, em 18 de *maio* de 1971.

Benedito Moreira
= BENEDITO MOREIRA

= Prefeito Municipal =

